

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente contrato de honorários advocatícios, de um lado Sr. ROGÉRIO SILVEIRA, CPF-107.009.511-72, brasileiro, separado judicialmente, portador da OAB/MT 5334, com escritório profissional na Avenida Mato Grosso nº. 380, bairro Araés Cuiabá MT e OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS, CPF-378.002.561-20, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/TO 3.954, com endereço supracitado, denominados a partir de então simplesmente **CONTRATADA**, e de outro, a Sra: [REDACTED]

[REDACTED] brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na [REDACTED] Apartamento [REDACTED] bloco [REDACTED] em Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de comum acordo, decidem o que abaixo segue:

Cláusula primeira - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar aos **CONTRATANTES** o seguinte serviço: interpor recursos, agravos, peticionar junto ao judiciário e a administração pública para a resolução do processo, representar os **CONTRATANTES** perante a administração pública estadual, diante da possibilidade de se viabilizar acordo judicial nos autos do processo 1.678/00, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Cuiabá –MT e também os demais membros da categoria, podendo para isto, interpor Recursos, acompanhamento do processo, realizar propostas para a resolução viável da lide.

Cláusula segunda - Em contrapartida, os **CONTRATANTES** pagarão à **CONTRATADA** o seguinte:

A importância equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os direitos decorrente da ação.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a desempenhar todas as obrigações que lhe são inerentes com zelo e presteza, agindo bem e cuidadosamente nos encargos que lhe forem confiados, utilizando-se de todas as obrigações de meio que lhe forem possíveis e lícitas.

Cláusula quarta - Ressalte-se que as obrigações da **CONTRATADA** são de meios e nunca de resultado.

Cláusula quinta - (CLÁUSULA AD EXITO) O valor estipulado pela cláusula 2 (segunda), estará vencida e exigível quando do resultado favorável, quando do término da ação, não cabendo mais recursos ou com acordo que venha por fim à lide.

Cláusula sexta - Igualmente, caberá, ainda, aos **CONTRATANTES** fornecer os documentos e proporcionar meios necessários às provas das alegações feitas nos autos da ação a ser prestada a defesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Cláusula sétima - Ademais, na hipótese de substabelecimento a pedido dos **CONTRATANTES**, fica resolvido de pleno direito uma multa de 10% (dez por cento), do valor da causa.

Cláusula oitava - Por outro lado, em havendo renúncia por parte da **CONTRATADA**, nada lhe será devido conforme cláusula 5 (quinta).

Cláusula nona - Por fim, saliente-se que o presente instrumento se finda com a execução do trabalho e o recebimento dos valores supra mencionados. Por conseguinte, a terminação anormal, por morte, impedimento ou quaisquer outros motivos não previstos, deverá ser resolvida sempre com base nos parâmetros de que os **CONTRATANTES** devem pagar o justo e a **CONTRATADA** deva concluir os trabalhos iniciados.

Cláusula décima - Por oportuno, destaca-se que os casos omissos resolvem-se conforme a ética, a moral, os bons costumes e a lei.

Cláusula décima primeira - Assim sendo, os contratantes elegem para dirimir dúvidas o foro de Cuiabá, Mato Grosso.

Cuiabá, 28 de agosto de 2008.

[Handwritten signature]
- **CONTRATADA** -

[REDACTED]

Testemunhas:

[REDACTED]

[REDACTED]

